

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	14
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	14
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	15

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 16 DE ABRIL DE 2021****Autor: Poder Executivo****“Autoriza a outorga de concessão do Direito Real de Uso do Cemitério Público e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprovou, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso do Cemitério Público, em terreno situado na Avenida Governador Celso Peçanha, nº 586, Vila Emil, Mesquita-RJ, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 8.987/95.

Art. 3º - A Concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§2º - Transcorrido o prazo que trata o *caput* deste artigo, o imóvel retornará à posse do Município, juntamente com

todas as benfeitorias realizadas e sem qualquer ônus aos cofres públicos.

Art. 4º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 16 de abril de 2021.

JORGE MIRANDA
Prefeito**LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 16 DE ABRIL DE 2021****Autor: Poder Executivo**

“Altera, sem aumento de despesas, a lei complementar municipal nº14, de 29 de novembro de 2010, incluídas as alterações posteriores efetuadas pelas leis complementares municipais 16/2014 e 21/2018, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os artigos, parágrafos e incisos do 6º-A, 6º-B; e acrescenta o art. 6-C, todos da Lei Complementar nº 14, de 29 de novembro de 2010 incluídas as alterações posteriores efetuadas pelas leis complementares municipais 16/2014 e 21/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-A - A estrutura da Procuradoria-Geral do Município compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Procurador-Geral do Município, integrado pelo Procurador-Geral do Município, pelo Procurador-Geral Adjunto e pelo Procurador-Assessor;

II – Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Mesquita (CS-PGM), integrado pelo Núcleo de Prevenção